



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 140/1951

Ementa

PREVÊ NÃO-REAJUSTE DE VALORES TRIBUTÁRIOS NO CASO DE CASAS ADQUIRIDAS POR ASSOCIADOS DE CAIXAS OU INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

28/09/1951

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 245/1951 - Autoria: Joaquim Candelário de Freitas

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/11/1952

30/12/1966

30/12/1970

Norma Relacionada

Lei n° 228/1952

Lei n° 1402/1966

Lei n° 1772/1970

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 140, de 28 de SETEMBRO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 26 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:-

Suprimento de Taxes
Art. 1º - Os impostos e taxes municipais que recaem sobre as casas adquiridas por associados de Caixas ou Institutos de Aposentadorias e Pensões, para sua residência, por qualquer das modalidades de operações - compra, liberação de hipoteca, construção pelo próprio Instituto ou Caixa - não sofrerão qualquer aumento, enquanto perdurar o pagamento das mensalidades.

Art. 2º - Findo o pagamento total da dívida, poderá a Prefeitura proceder à revisão dos impostos e taxes, atualizando-os, prevalecendo, contudo, os valores de atualização da data da revisão em diante, não se lhes atribuindo qualquer efeito retroativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgilio Torricelli
- DIRETOR -